



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

1ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emmerich, 1367, Sala 13, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 2102-6454, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

ELIZABETH MARIA FERREIRA VIEIRA DE ARAGÃO, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0014982-54.2007.8.26.0590 - Ordem nº 2007/000849 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes contra as Relações de Consumo, em que figura como Réu **GINOEL DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 19902850-3, pai Antonio Jose da Silva, mãe Teresa Rita da Silva Ou Tereza Rita da Silva, Nascido/Nascida 05/05/1967, de cor Pardo, natural de Iguai - BA, com endereço à R ERNANDES XAVIER DE SOUZA, 759, PARQUE DAS BANDEIRAS, CEP 11346-010, São Vicente - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/08/2007**

Documento de Origem: **PF, BO, IP-Flagr. nº: 160/2007 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Santos, 160/2007 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Santos, 200/2007 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Santos**

Histórico da Parte **Ginoel da Silva**

02/08/2007 - Data do Fato - Documento: 200/2007

02/08/2007 - Prisão em Flagrante Delito - Centro de Detenção Provisória de São Vicente

02/08/2007 - Liberdade Provisória - Motivo: Liberdade Provisória

Cumprimento do Alvará: Sem Impedimento

15/03/2008 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 1º, I

Obs.: da Lei 8176/91, c.c. art.14, inc. II,

23/07/2008 - Decisão-Recebimento da Denúncia-Tipo de Decisão: Recebimento da Denúncia Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Recebo a denúncia de fls. 01-d a 02-d.

22/04/2009 - Decisão - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - Tipo de Decisão: Processo Suspenso pela Lei 9099/95

Data do Registro: 27/04/2009

Nº do Registro: 6

Nº do Livro: 4 Folha(s) do Livro: 63

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Considerando que o réu e seu defensor aceitaram a proposta de suspensão do processo, formulada pelo Dr. Promotor, suspendo-o a partir desta data por 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições:

01) O réu deverá comparecer a Juízo mensalmente entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze), sito à Rua Jacob Emmerich nº 1367, sala 13, térreo, no Fórum local, para comprovar suas ocupações;

02) O réu não poderá mudar seu endereço sem prévia autorização deste Juízo;

03) Deverá reparar o dano, salvo não possa fazê-lo.

Sai o denunciado citado da ação, e ciente da revogação do benefício no caso do não cumprimento das obrigações descritas acima. Forme-se o apenso de fiscalização. REGISTRE-SE.

10/06/2011 - Sentença Extinção - Artigo(s): Lei, 89, 5º, da Lei nº 9099/95

Livro, Folha(s): 120, 115

Sumula: O denunciado GINOEL DA SILVA, teve o processo suspenso, sob prova, mediante condições.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

1ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emmerich, 1367, Sala 13, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 2102-6454, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tendo decorrido o prazo da suspensão sem revogação, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu supra citado, qualificado nos autos, relativamente ao presente feito.

27/06/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

07/07/2011 - Trânsito em Julgado do Réu

14/07/2011 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Arquivamento

Arquivar na Caixa

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações e comunicações.

Cumpra-se o Provimento nº 20/06 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Situação Processual:

Processo Arquivado - 06/10/2011 13:25:13 - Volume 1, arquivado na caixa 3295/2011 em 06/10/2011.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 30 de abril de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**